



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 249, de 27 de Outubro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 619-A/75:

Aprova as tabelas de equivalência a aplicar em vários concelhos.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 151/76:

Altera os anexos B, E, F, G e H do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, com a nova redacção que lhes havia sido dada pelos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 122/75 e ainda pelo n.º 14.º da Portaria n.º 542/75.

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 18/76, de 14 de Janeiro, que aprova a nova tabela dos Emolumentos dos Serviços das Contribuições e Impostos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Despacho:

Inserir disposições relativas às remunerações do pessoal do quadro privativo do pessoal civil e permanente das Oficinas Gerais de Armas e Electrónica (OGAE) e às condições de trabalho do pessoal em serviço nas mesmas Oficinas.

Ministérios da Cooperação, da Administração Interna e das Finanças:

Decreto n.º 197/76:

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cooperação.

Ministério do Comércio Interno:

Despacho ministerial:

Determina que as funções cometidas à Comissão de Coordenação Económica transitem para a Direcção-Geral do Comércio Interno.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 151/76

de 18 de Março

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento das disposições do Regulamento da Escola Naval que definem a constituição do corpo docente, o número de instruções ministradas na Escola Naval e, consequentemente, os planos dos cursos de Marinha, de engenheiros maquinistas navais e de Administração Naval;

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

Alterar os anexos B, E, F, G e H do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro, com a nova redacção que lhes havia sido dada pelos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 122/75, de 25 de Fevereiro, e ainda pelo n.º 14.º da Portaria n.º 542/75, de 5 de Setembro, que são substituídos pelos anexos juntos a esta portaria.

Estado-Maior da Armada, 12 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

ANEXO B

Corpo docente

1 — Cadeiras de natureza académica

Grupos	Professores
1.º Matemática	4 professores civis ou militares.
2.º Física	2 professores civis ou militares.
3.º Química	1 professor civil ou militar.
4.º Desenho	1 professor civil ou militar.
5.º Direito	2 professores civis ou militares.
6.º Arquitectura Naval	1 professor civil ou militar.
7.º Electrotecnia	2 professores civis ou militares.
8.º Inglês	1 professor de nacionalidade inglesa.
9.º Ciências Sociais e Políticas.	1 professor civil ou militar.
20.º Termodinâmica	1 professor civil ou militar.
21.º Motores Térmicos, Teoria e Construção de Máquinas.	1 professor civil ou militar.
30.º Economia	2 professores civis ou militares.
31.º Finanças	2 professores civis ou militares.

II — Cadeiras de natureza técnico-naval

Grupos	Professores
10.º Navegação	2 oficiais da classe de marinha.
11.º Artilharia	1 oficial da classe de marinha especializado em artilharia.
12.º Armas Submarinas	1 oficial da classe de marinha especializado em armas submarinas.
13.º Comunicações	1 oficial da classe de marinha especializado em comunicações.
14.º Marinharia	1 oficial da classe de marinha ⁽¹⁾ .
15.º Tática e Operações Navais.	1 oficial da classe de marinha com o curso de Tática (MTC Maritime Tactical Course).
22.º Máquinas Marítimas ...	1 oficial da classe de engenheiros maquinistas navais.
23.º Tecnologia	1 oficial da classe de engenheiros maquinistas navais.
32.º Contabilidade	1 oficial da classe de administração naval.
33.º Administração Financeira.	1 oficial da classe de administração naval ⁽²⁾ .
34.º Abastecimento	1 oficial da classe de administração naval.
40.º Organização e Arte de Comando.	1 oficial da classe de marinha.

III — Instruções

Instruções	Instrutores
AP Armamento Portátil	3 oficiais da Armada.
IF Infantaria	

Instruções	Instrutores
CN Cálculos Náuticos	3 oficiais da classe de marinha ⁽²⁾ ⁽³⁾ .
IC Informações em Combate	
EF Educação Física	2 oficiais da Armada.
MQ Máquinas Marítimas ...	1 civil com o curso de professor de Educação Física.
RG Regulamentos	1 oficial da classe de engenheiros maquinistas navais.
SN Saúde e Higiene Naval	Os comandantes das companhias de alunos.
	1 dos oficiais da classe de médicos navais em serviço na Escola.

⁽¹⁾ Os comandantes dos navios que forem designados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada para embarques, nos termos do artigo 154.º são considerados, para todos os efeitos, em acumulação como professores de Marinharia da Escola Naval.

⁽²⁾ Quando funcionarem outros cursos na Escola, nos termos do artigo 2.º, este número será aumentado de um oficial.

⁽³⁾ A instrução de CN é anexa às cadeiras do 10.º grupo.

ANEXO E

Plano do curso de Marinha

1 — Objectivo:

a) Definição geral do objectivo:

Efectuar a formação integral dos alunos como militares, marinheiros, técnicos navais e chefes, a fim de os preparar para o exercício da função de comando e para o desempenho das atribuições que competem aos oficiais subalternos não especializados da classe de marinha;

b) Análise do objectivo:

No final do curso os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Comandar uma LFP ou navio equivalente;
- 2) Comandar uma UD ou UFZ de efectivo não superior ao pelotão;
- 3) Desempenhar as funções de imediato e chefe dos serviços gerais a bordo de uma LFG ou navio equivalente;
- 4) Desempenhar as funções de chefe do serviço de navegação e de informações de combate a bordo de qualquer navio da Armada;
- 5) Desempenhar as funções de chefe de qualquer serviço técnico a bordo dos navios em que essa função não esteja atribuída por lotação a oficial especializado;
- 6) Desempenhar as funções de comandante de companhia de equipagem e de agente da polícia judiciária da Armada;
- 7) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte ou ao CIC a bordo de qualquer navio da Armada;
- 8) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra;

- 9) Frequentar os cursos de especialização e, eventualmente, os cursos de engenheiro hidrógrafo, de engenheiro construtor naval ou de engenheiro de material naval.

2 — Matérias de ensino:

a) Instrução militar básica (IMB):

Elementos de Organização e de Arte de	Tempos
Comando	16
Elementos de História Naval	8
Armamento Portátil	18
Armamento Portátil (carreira de tiro)	8
Educação Física	15
Infantaria	34
Marinharia	16
Regulamentos	21
Saúde e Higiene Naval	8
Visita ao Museu de Marinha	4
Repetições escritas	4
Total	152

b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-A	Matemáticas Gerais	3	4	3	4
3.ª-A	Química Geral	-	-	4	-
4.ª-A	Curso Geral de Desenho ...	-	4	-	4
5.ª-A	Noções Elementares de Direito	2	-	2	-
8.ª-A	Inglês I	-	2	-	2
9.ª-A	Ciências Sociais e Políticas I	4	-	-	-
10.ª-A	Navegação I	-	-	2	-
14.ª-A	Marinharia I	-	3	-	3
22.ª-A	Máquinas Marítimas I	2	2	-	-
AP	Armamento Portátil	-	-	-	1
CN	Cálculos Náuticos	-	-	-	2
EF	Educação Física	-	3	-	3
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
SN	Saúde e Higiene Naval	-	1	-	-
		11	22	11	22
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

c) Embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo os alunos efectuem curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de doze semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Máquinas Marítimas;
Armamento Portátil;
Educação Física;

Infantaria de Combate;
Marinharia;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 3) Durante os embarques referidos nos números anteriores os alunos são integrados em percentagem conveniente na guarnição do navio, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala, no convés e na máquina, e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando.

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-B	Análise Infinitesimal	3	4	3	4
2.ª-A	Física Geral	3	4	3	4
7.ª-A	Introdução às Telecomunicações	-	-	2	1
8.ª-A	Inglês II	-	1	-	1
9.ª-B	Ciências Sociais e Políticas II	3	-	-	-
10.ª-B	Navegação II	4	-	4	-
14.ª-B	Marinharia II	1	1	-	1
CN	Cálculos Náuticos	-	4	-	4
EF	Educação Física	-	2	-	3
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		14	19	12	21
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Embarque do 2.º ano:

- 1) Após o termo do 2.º ano lectivo, os alunos efectuem um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de doze semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Marinharia;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 2) Durante o embarque referido no número anterior os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática de instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas;

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
7.ª-B	Electrotecnia I e II	3	2	3	2
8.ª-C	Inglês III	-	1	-	1
9.ª-C	Ciências Sociais e Políticas III	-	-	2	-
10.ª-C	Navegação III	3	-	3	-
11.ª-A	Artilharia Naval	3	1	3	1
12.ª-A	Armas Submarinas I	2	1	2	1
13.ª-A	Comunicações	2	2	2	2
CN	Cálculos Náuticos	-	4	-	2
EF	Educação Física	-	3	-	3
IF	Infantaria	-	2	-	2
IC	Informações de Combate	-	3	-	3
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		13	20	15	18
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Após o termo do 3.º ano lectivo, os alunos terão os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Curso de Criptografia na Escola de Comunicações	1
Curso de Limitação de Avárias na ELA	1
Estágio em unidade da FAP	1
Visitas (Centro de Instrução de Minas e Contramedidas, CITAN, Flotilha de Draga-Minas e Esquadrilha de Submarinos)	1
Embarque em navio operacional	8
<i>Total</i>	12

- 2) Durante o embarque referido no número anterior serão realizados os exercícios de tiro e outros de natureza militar que sejam julgados convenientes para uma melhor preparação dos alunos;
- 3) Durante o embarque acima referido a instrução será especialmente ministrada por meio de:

- Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos serviços técnicos de navegação, artilharia, comunicações, armas submarinas, electrotecnia e limitação de avarias;
- Prática de navegação;
- Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- Realização de exercícios que permitam a aplicação dos conhecimentos anteriormente adquiridos;

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-D	Análise Operacional	-	-	2	2
5.ª-D	Direito Internacional Marítimo	2	-	-	-
6.ª-A	Arquitectura Naval	2	-	1	2
7.ª-C	Electrónica I e II	4	2	3	2
8.ª-D	Inglês IV	-	1	-	1
9.ª-D	Ciências Sociais e Políticas IV	2	-	2	-
10.ª-D	Navegação IV	2	-	2	-
10.ª-E	Geodesia e Hidrografia	-	-	1	2
14.ª-C	Marinharia III	-	-	2	-
15.ª-A	Táctica e Operações Navais	3	3	-	-
31.ª-D	Organização e Gestão de Empresas	-	-	2	-
33.ª-D	Elementos de Administração Financeira e Contabilidade Naval	1	1	-	-
40.ª-A	Organização e Arte de Comando	2	-	2	-
CN	Cálculos Náuticos	-	2	-	2
EF	Educação Física	-	3	-	2
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		18	15	17	16
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas, palestras e instruções.

i) Embarques do 4.º ano:

- Ao longo do 4.º ano lectivo os alunos efectuem curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- Durante os embarques referidos no número anterior a instrução versará especialmente sobre:
 - Prática do serviço de oficial de dia e de quarto;
 - Prática de navegação;
 - Prática de manobra do navio;
- Após a conclusão do 4.º ano lectivo, os alunos embarcam durante um período de dezasseis semanas, subdivididos em pequenos grupos, em navios operacionais do comando de oficiais superiores;
- Durante o embarque referido no número anterior os alunos deverão preocupar-se não só com os problemas técnicos mas também com todos os aspectos relacionados com a organização e a arte de comando, tendo em especial atenção a maneira de conduzir o pessoal por forma a obter a sua perfeita e leal colaboração e a conseguir a completa eficiência dos serviços;
- Durante o embarque referido em 3) os alunos executarão individualmente ou em grupo os trabalhos que constem das respectivas normas;
- A completa realização de todos os trabalhos referidos no número anterior é condição indispensável para que o curso possa ser dado por concluído.

3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das quotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos embarques, dos estágios e das qualidades militares são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica	4
Embarque do 1.º ano em navio-escola	8
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro	10
Curso de Limitação de Avarias	3
Embarque do 3.º ano em fragata	12

Nota. — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

ANEXO F

Plano do curso de engenheiros maquinistas navais

1 — Objectivo:

a) Definição geral do objectivo:

Efectuar a formação integral dos alunos como militares, marinheiros, chefes e técnicos navais, a fim de os preparar para o desempenho das funções que competem aos oficiais subalternos da classe dos engenheiros maquinistas navais;

b) Análise do objectivo:

No final do curso os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Desempenhar as funções de chefe do serviço de máquinas nos navios em que esse cargo esteja por lotação atribuído a um segundo-tenente EMQ;
- 2) Desempenhar as funções de adjunto do chefe do serviço de máquinas a bordo de qualquer navio da Armada;
- 3) Desempenhar as funções de chefe do serviço de limitação de avarias a bordo de qualquer navio da Armada;
- 4) Desempenhar as funções gerais que possam ser atribuídas aos segundos-tenentes EMQ nas oficinas metalomecânicas ou de reparação de viaturas automóveis da Armada;
- 5) Comandar uma UD de efectivo não superior ao pelotão;
- 6) Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem e de agente da polícia judiciária da Armada;
- 7) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte, quando tal se torne necessário ou conveniente;
- 8) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra;
- 9) Frequentar eventualmente os cursos de engenheiro construtor naval ou de engenheiro de material naval (ramo de electrotecnia).

2 — Matéria de ensino:

a) Instrução militar básica (IMB):

	Tempos
Elementos de Organização e Arte de Comando	16
Elementos de História Naval	8
Armamento Portátil	18
Armamento Portátil (carreira de tiro)	8
Educação Física	15
Infantaria	34
Marinharia	16
Regulamentos	21
Saúde e Higiene Naval	8
Visita ao Museu de Marinha	4
Repetições escritas	4
Total	152

b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-A	Matemáticas Gerais	3	4	3	4
3.ª-A	Química Geral	—	—	4	—
4.ª-A	Curso Geral de Desenho ...	—	4	—	4
5.ª-A	Noções Elementares de Direito	2	—	2	—
8.ª-A	Inglês I	—	2	—	2
9.ª-A	Ciências Sociais e Políticas I	4	—	—	—
10.ª-F	Elementos de Navegação I ...	—	—	2	2
14.ª-A	Marinharia I	—	3	—	3
22.ª-A	Máquinas Marítimas I	2	2	—	—
AP	Armamento Portátil	—	—	—	1
EF	Educação Física	—	3	—	3
IF	Infantaria	—	2	—	2
SN	Saúde e Higiene Naval	—	1	—	—
RG	Regulamentos	—	1	—	1
		11	22	11	22
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

c) Embarque do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo os alunos efectuem curtos embarques de fim de semana no navio ou navios designados para esse fim;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de doze semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Máquinas Marítimas;
Armamento Portátil;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Marinharia;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 3) Durante os embarques referidos nos números anteriores os alunos serão integrados em percentagem conveniente nas guarnições dos navios, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala, no convés e na máquina, e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando;

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-B	Análise Infinitesimal	3	4	3	4
2.ª-A	Física Geral	3	4	3	4
2.ª-B	Complementos de Física	-	-	2	2
8.ª-B	Inglês II	-	1	-	1
9.ª-B	Ciências Sociais e Políticas II	3	-	-	-
10.ª-G	Elementos de Navegação II	1	2	-	-
20.ª-A	Termodinâmica I e II	2	2	2	2
23.ª-A	Tecnologia e Prática Oficial I	1	2	-	2
22.ª-B	Máquinas Marítimas II	-	-	2	-
EF	Educação Física	-	2	-	3
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		13	20	12	21
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Embarque do 2.º ano:

- 1) Após o termo do 2.º ano lectivo, os alunos efectuam um embarque em navio-escola ou outro, com a duração de cerca de doze semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Marinharia;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 2) Durante o embarque referido no número anterior os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
b) Prática de navegação;
c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas;

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
2.ª-C	Mecânica	2	2	-	-
4.ª-B	Desenho de Máquinas I	-	2	-	2
6.ª-B	Resistência de Materiais I e II	2	2	2	2
7.ª-B	Electrotecnia I e II	3	2	3	2
8.ª-C	Inglês III	-	1	-	1
9.ª-C	Ciências Sociais e Políticas III	-	-	2	-
11.ª-B	Elementos de Artilharia Naval	1	1	-	-
12.ª-B	Elementos de Armas Submarinas	1	1	-	-
13.ª-B	Elementos de Comunicações	-	-	2	2
20.ª-B	Caldeiras e Permutadores de Calor	2	2	-	-
20.ª-C	Turbomáquinas	-	-	2	2
23.ª-B	Tecnologia e Prática Oficial II	2	2	1	2
EF	Educação Física	-	3	-	3
IF	Infantaria	-	1	-	1
IC	Informações de Combate	-	-	1	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		13	20	13	20
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Após o termo do 3.º ano lectivo, os alunos terão os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Visitas	1
Curso de Limitação de Avarias na ELA	1
Laboratório de Análises de Combustíveis	1
Estágio no Arsenal do Alfeite	1
Embarque em navio operacional ...	3
Total	12

- 2) Durante o embarque referido no número anterior a instrução será essencialmente ministrada por meio de:

- a) Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos chefes dos serviços técnicos de máquinas, limitação de avarias, electrotecnia e navegação;
b) Prática de navegação;
c) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-D	Análise Operacional	-	-	2	2
4.ª-C	Desenho de Máquinas II ...	-	3	-	3

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
5.ª-D	Direito Internacional Marítimo	2	-	-	-
6.ª-A	Arquitectura Naval	2	-	1	2
8.ª-D	Inglês IV	-	1	-	1
9.ª-D	Ciências Sociais e Políticas IV	2	-	2	-
21.ª-A	Teoria de Máquinas	2	2	-	-
21.ª-B	Motores Térmicos	3	-	3	-
21.ª-C	Construção de Máquinas ...	-	-	2	2
22.ª-C	Máquinas Auxiliares	3	-	-	-
22.ª-D	Instalações Propulsoras	-	-	3	-
23.ª-C	Tecnologia Mecânico-Naval	2	2	-	2
31.ª-D	Organização e Gestão de Empresas	-	-	2	-
33.ª-D	Elementos de Administração Financeira e Contabilidade Naval	1	1	-	-
40.ª-A	Organização e Arte de Comando	2	-	2	-
EF	Educação Física	-	3	-	2
IF	Infantaria	-	1	-	1
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		19	14	17	16
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

i) Embarques do 4.º ano:

- 1) Ao longo do 4.º ano lectivo os alunos efectuem curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse fim designados;
- 2) Durante os embarques referidos no número anterior a instrução versará especialmente sobre:
 - a) Prática do serviço de oficial de dia e de quarto;
 - b) Prática de navegação;
 - c) Prática de manobra do navio;
- 3) Após a conclusão do 4.º ano lectivo, os alunos embarcam durante um período de dezasseis semanas, subdivididos em pequenos grupos, em navios operacionais do comando de oficial superior;
- 4) Durante o embarque referido no número anterior os alunos deverão preocupar-se não só com os problemas técnicos mas também com todos os aspectos relacionados com a organização e a arte de comando, tendo em especial atenção a maneira de conduzir o pessoal por forma a obter a sua perfeita e leal colaboração e a conseguir a completa eficiência dos serviços;
- 5) Durante o embarque referido em 3) os alunos executarão individualmente ou em grupo os trabalhos que constem das respectivas normas;
- 6) A completa realização de todos os trabalhos referidos no número anterior é condição indispensável para que o curso possa ser dado por concluído.

3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das cotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos embarques, dos estágios e das qualidades militares são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica	4
Embarque do 1.º ano em navio-escola	8
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro	10
Curso de Limitação de Avarias	3
Embarque do 3.º ano em fragata	12

Nota. — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

ANEXO G

Plano do curso de Administração Naval

1 — Objectivo:

a) Definição geral do objectivo:

Efectuar a formação integral dos alunos como militares, marinheiros, chefes e técnicos navais, a fim de os preparar para o desempenho das funções que competem aos oficiais subalternos da classe de administração naval.

b) Análise do objectivo:

No final do curso os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Desempenhar as funções de chefe do serviço de abastecimento dos navios em que esse cargo esteja por lotação atribuído a um segundo-tenente AN;
- 2) Desempenhar as funções de adjunto do chefe do serviço de abastecimento a bordo de qualquer navio da Armada;
- 3) Desempenhar as funções gerais que possam ser atribuídas aos segundos-tenentes AN nas unidades e serviços em terra da Armada;
- 4) Comandar uma UD de efectivo não superior ao pelotão;
- 5) Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem e de agente da polícia judiciária da Armada;
- 6) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte, quando tal se torne necessário ou conveniente;
- 7) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra.

2 — Matéria de ensino:

a) Instrução militar básica (IMB):

	Tempos
Elementos de Organização e Arte de Comando	16
Elementos de História Naval	8
Armamento Portátil	18
Armamento Portátil (carreira de tiro)	8
Educação Física	15

	Tempos
Infantaria	34
Marinharia	16
Regulamentos	21
Saúde e Higiene Naval	8
Visita ao Museu da Marinha	4
Repetições escritas	4
Total	152

b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-A	Matemáticas Gerais	3	4	3	4
5.ª-A	Noções Elementares de Direito	2	-	2	-
8.ª-A	Inglês	-	2	-	2
9.ª-A	Ciências Sociais e Políticas I	4	-	-	-
10.ª-A	Elementos de Navegação I	-	-	2	2
14.ª-A	Marinharia	-	3	-	3
22.ª-A	Máquinas Marítimas I	2	2	-	-
30.ª-A	Economia Política	2	2	2	2
30.ª-A	Estatística Descritiva	-	-	2	2
AP	Armamento Portátil	-	-	-	1
EF	Educação Física	-	3	-	3
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
SN	Saúde e Higiene Naval	-	1	-	-
		13	20	11	22
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

c) Embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo os alunos efectuam curtos embarques de fim de semana no navio ou navios designados para esse fim;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de doze semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Máquinas Marítimas;
Armamento Portátil;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Marinharia;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 3) Durante os embarques referidos nos números anteriores os alunos são integrados em percentagem conveniente na guarnição dos navios, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente do serviço de escala, no convés e na máquina, e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando;

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
5.ª-B	Noções de Direito Privado	2	-	-	-
5.ª-C	Noções de Direito Público	-	-	2	-
8.ª-B	Inglês II	-	1	-	1
9.ª-B	Ciências Sociais e Políticas II	3	-	-	-
10.ª-G	Elementos de Navegação II	1	2	-	-
30.ª-A	Análise Económica	3	3	3	3
31.ª-A	Finanças Públicas	2	3	3	3
32.ª-A	Contabilidade Geral	3	4	3	4
33.ª-A	Introdução à Administração Financeira	-	-	2	3
EF	Educação Física	-	3	-	3
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		14	19	13	20
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Embarque do 2.º ano:

- 1) Após o termo do 2.º ano lectivo, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de doze semanas, durante o qual terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Marinharia;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 2) Durante o embarque referido no número anterior os alunos terão na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática e instrução complementar das restantes matérias aprendidas;

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-C	Estatística	2	2	2	2
8.ª-C	Inglês III	-	1	-	1
9.ª-C	Ciências Sociais e Políticas III	-	-	2	-
11.ª-B	Elementos de Artilharia Naval	1	1	-	-
12.ª-B	Elementos de Armas Submarinas	1	1	-	-
13.ª-B	Elementos de Comunicações	-	-	2	2
31.ª-B	Direcção de Empresas	2	1	-	-
32.ª-B	Gestão Financeira	2	2	-	-
32.ª-C	Verificação de Contas	-	-	2	2

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
33.*-B	Administração Financeira e Contabilidade Naval I	2	5	2	3
34.*-A	Abastecimento Naval I	3	2	3	2
EF	Educação Física	-	3	-	3
IC	Informação de Combate ...	-	-	1	2
IF	Infantaria	-	1	-	1
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		13	20	14	19
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Após o termo do 3.º ano lectivo, os alunos terão os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Visitas	1
Curso de Limitação de Avarias na ELA	1
Estágio na Direcção do Serviço de Abastecimento	1
Estágio no Arsenal do Alfeite	1
Embarque em navio operacional ...	8
Total	12

- 2) Durante o embarque referido no número anterior a instrução será essencialmente ministrada por meio de:

- Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos serviços técnicos de abastecimento, navegação e limitação de avarias e ainda das que competem ao secretário-tesoureiro do conselho administrativo;
- Prática de navegação;
- Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.*-D	Análise Operacional	-	-	2	2
5.*-D	Direito Internacional Marítimo	2	-	-	-
8.*-D	Inglês IV	-	1	-	1
9.*-D	Ciências Sociais e Políticas IV	2	-	2	-
30.*-D	Economia Portuguesa	2	-	3	-
31.*-C	Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	3	4	3	5
33.*-C	Administração Financeira e Contabilidade Naval II ...	2	4	2	3
34.*-B	Abastecimento Naval II	2	2	-	-
34.*-C	Logística Naval	2	-	-	-
34.*-D	Informática de Gestão	-	-	2	2
40.*-A	Organização e Arte de Comando	2	-	2	-

Cadeiras e instruções		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
EF	Educação Física	-	3	-	2
IF	Infantaria	-	1	-	1
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		17	16	16	17
		33		33	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

i) Embarques do 4.º ano:

- Ao longo do 4.º ano lectivo os alunos efectuem curtos embarques de fim de semana no navio ou navios para esse fim designados;
- Durante os embarques referidos no número anterior a instrução versará especialmente sobre:
 - Prática do serviço de oficial de quarto;
 - Prática de navegação;
 - Prática de manobra do navio;
- Após a conclusão do 4.º ano lectivo, os alunos embarcam durante um período de dezasseis semanas, subdivididos em pequenos grupos, em navios operacionais do comando de oficial superior;
- Durante o embarque referido no número anterior os alunos deverão preocupar-se não só com os problemas técnicos mas também com todos os aspectos relacionados com a organização e a arte de comando, tendo em especial atenção a maneira de conduzir o pessoal por forma a obter a sua perfeita e leal colaboração e a conseguir a completa eficiência dos serviços;
- Durante o embarque referido em 3) os alunos executarão individualmente ou em grupo os trabalhos que constem das respectivas normas;
- A completa realização de todos os trabalhos referidos no número anterior é condição indispensável para que o curso possa ser dado por concluído.

3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das cotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos embarques, dos estágios e das qualidades militares são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica	4
Embarque do 1.º ano em navio-escola	8
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro	10
Curso de Limitação de Avarias	3
Embarque do 3.º ano em fragata	12

Nota. — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

ANEXO H

Cadeiras e instruções

I — Cadeiras de natureza académica

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Coefficientes (a)	Número de repetições por semestre (b)
1.º grupo (Matemática)	1.ª-A 1.ª-B 1.ª-C 1.ª-D	Matemáticas Gerais Análise Infinitesimal Estatística Análise Operacional	M-EMQ-AN M-EMQ AN M-EMQ-AN	1.º 2.º 3.º 4.º	5 5 4 4	2-3 2-3 2 2
2.º grupo (Física)	2.ª-A 2.ª-B 2.ª-C	Física Geral Complementos de Física Mecânica	M-EMQ EMQ EMQ	2.º 2.º 3.º	5 4 4	2-3 2 2
3.º grupo (Química)	3.ª-A	Química Geral	M-EMQ	1.º	4	2
4.º grupo (Desenho)	4.ª-A 4.ª-B 4.ª-C	Curso Geral de Desenho Desenho de Máquinas I Desenho de Máquinas II	M-EMQ EMQ EMQ	1.º 3.º 4.º	4 4 4	— — —
5.º grupo (Direito)	5.ª-A 5.ª-B 5.ª-C 5.ª-D	Noções Elementares de Direito Noções de Direito Privado Noções de Direito Público Direito Internacional Marítimo	M-EMQ-AN AN AN M-EMQ-AN	1.º 2.º 2.º 4.º	4 4 4 4	2 2 2 2
6.º grupo (Arquitectura Naval)	6.ª-A 6.ª-B	Arquitectura Naval Resistência de Materiais I e II ...	M-EMQ EMQ	4.º 3.º	4 5	1-2 2
7.º grupo (Electrotecnia)	7.ª-A 7.ª-B 7.ª-C	Introdução às Telecomunicações ... Electrotecnia I e II Electrónica I e II	M M-EMQ M	2.º 3.º 4.º	5 5 5	2 2 2
8.º grupo (Inglês)	8.ª-A 8.ª-B 8.ª-C 8.ª-D	Inglês I Inglês II Inglês III Inglês IV	M-EMQ-AN M-EMQ-AN M-EMQ-AN M-EMQ-AN	1.º 2.º 3.º 4.º	3 3 3 3	— — — —
9.º grupo (Ciências Sociais e Políticas).	9.ª-A 9.ª-B 9.ª-C 9.ª-D	Ciências Sociais e Políticas I Ciências Sociais e Políticas II Ciências Sociais e Políticas III Ciências Sociais e Políticas IV	M-EMQ-AN M-EMQ-AN M-EMQ-AN M-EMQ-AN	1.º 2.º 3.º 4.º	4 4 4 4	2 2 2 2
20.º grupo (Termodinâmica, Caldeiras e Turbomáquinas).	20.ª-A 20.ª-B 20.ª-C	Termodinâmica I e II Caldeiras e Permutadores de Calor Turbomáquinas	EMQ EMQ EMQ	2.º 3.º 3.º	5 5 5	2 2 2
21.º grupo (Motores Térmicos, Teoria e Construção de Máquinas).	21.ª-A 21.ª-B 21.ª-C	Teoria de Máquinas Motores Térmicos Construção de Máquinas	EMQ EMQ EMQ	4.º 4.º 4.º	5 5 5	2 2 2
30.º grupo (Economia)	30.ª-A 30.ª-B 30.ª-C 30.ª-D	Economia Política Estatística Descritiva Análise Económica Economia Portuguesa	AN AN AN AN	1.º 1.º 2.º 4.º	5 5 5 5	2 2 2 2
31.º grupo (Finanças)	31.ª-A 31.ª-B 31.ª-C 31.ª-D	Finanças Públicas Direcção de Empresas Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental. Organização e Gestão de Empresas	AN AN AN M-EMQ	2.º 3.º 4.º 4.º	5 5 5 3	2 2 2 2

II — Cadeiras de natureza técnico-naval

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Coefficientes (a)	Número de repetições por semestre (b)
10.º grupo (Navegação)	10.ª-A	Navegação I	M	1.º	5	2
	10.ª-B	Navegação II	M	2.º	5	2-3
	10.ª-C	Navegação III	M	3.º	5	2
	10.ª-D	Navegação IV	M	4.º	5	2
	10.ª-E	Geodesia e Hidrografia	M	4.º	4	2
	10.ª-F	Elementos de Navegação I	EMQ-AN	1.º	4	2
	10.ª-G	Elementos de Navegação II	EMQ-AN	2.º	4	2
11.º grupo (Artilharia)	11.ª-A	Artilharia Naval	M	3.º	4	2-3
	11.ª-B	Elementos de Artilharia Naval	EMQ-AN	3.º	3	2
12.º grupo (Armas Submarinas)	12.ª-A	Armas Submarinas	M	3.º	4	2
	12.ª-B	Elementos de Armas Submarinas ...	EMQ-AN	3.º	3	2
13.º grupo (Comunicações)	13.ª-A	Comunicações	M	3.º	4	3
	13.ª-B	Elementos de Comunicações	EMQ-AN	3.º	3	2
14.º grupo (Marinharia)	14.ª-A	Marinharia I	M-EMQ-AN	1.º	3	—
	14.ª-B	Marinharia II	M	2.º	4	1-1
	14.ª-C	Marinharia III	M	4.º	4	2
15.º grupo (Táctica e Operações Navais).	15.ª-A	Táctica e Operações Navais	M	4.º	4	2
22.º grupo (Máquinas Marítimas).	22.ª-A	Máquinas Marítimas I	M-EMQ-AN	1.º	4	2
	22.ª-B	Máquinas Marítimas II	EMQ	2.º	4	2
	22.ª-C	Máquinas Auxiliares	EMQ	4.º	4	2
	22.ª-D	Instalações Propulsoras	EMQ	4.º	4	2
23.º grupo (Tecnologia)	23.ª-A	Tecnologia e Prática Oficial I ...	EMQ	2.º	4	—
	23.ª-B	Tecnologia e Prática Oficial II ...	EMQ	3.º	4	—
	23.ª-C	Tecnologia Mecânico-Naval	EMQ	4.º	3	2
32.º grupo (Contabilidade)	32.ª-A	Contabilidade Geral	AN	2.º	4	2-3
	32.ª-B	Gestão Financeira	AN	3.º	4	2
	32.ª-C	Verificação de Contas	AN	3.º	4	2
33.º grupo (Administração Financeira).	33.ª-A	Introdução à Administração Financeira.	AN	2.º	4	2
	33.ª-B	Administração Financeira e Contabilidade Naval I.	AN	3.º	4	2-3
	33.ª-C	Administração Financeira e Contabilidade Naval II.	AN	4.º	4	2-3
	33.ª-D	Elementos de Administração Financeira e Contabilidade Naval.	M-EMQ	4.º	3	2
34.º grupo (Abastecimento) ...	34.ª-A	Abastecimento Naval I	AN	3.º	5	2-3
	34.ª-B	Abastecimento Naval II	AN	3.º	5	2
	34.ª-C	Logística Naval	AN	4.º	4	2
	34.ª-D	Informática de Gestão	AN	4.º	4	2
40.º grupo (Organização e Arte de Comando).	40.ª-A	Organização e Arte de Comando ...	M-EMQ-AN	4.º	5	2-3

III — Instruções

Designações	Instruções	Cursos	Anos lectivos	Coefficientes (a)	Número de repetições por semestre (b)
AP	Armamento Portátil	M-EMQ-AN	1.º	2	1
CN	Cálculos Náuticos	M	1.º, 2.º, 3.º, 4.º	4	2-3

Designações	Instruções	Cursos	Anos lectivos	Coefficientes (a)	Número de repetições por semestre (b)
EF	Educação Física	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º, 4.º	3	—
IC	Informações de Combate	M-EMQ-AN	3.º	3	2
IF	Infantaria	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º, 4.º	3	1
RG	Regulamentos	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º, 4.º	2	2
SN	Saúde e Higiene Naval	M-EMQ-AN	1.º	2	1

(a) Quando se trate de uma cadeira ou instrução anual, o coeficiente indicado será multiplicado por dois antes de ser utilizado no cálculo das cotas de mérito a que se refere o artigo 166.º

(b) Quando se indicam dois números, eles referem-se, respectivamente, ao número de repetições ou provas do 1.º e do 2.º semestres.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1976, a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 18/76, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na verba n.º 5, ponto 1, onde se lê: «... quer a alteração implique a extracção de fotocópia nos termos do § 6.º do artigo 178.º daquele código ...», deve ler-se: «... quer na fotocópia extraída nos termos do § 1.º do artigo 176.º daquele código ...»

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/75, de 24 de Janeiro, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, os Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e os Ministros das Finanças e do Trabalho determinam o seguinte:

1. As remunerações do pessoal do quadro privativo do pessoal civil permanente das Oficinas Gerais de Armas e Electrónica (OGAE) são iguais às que vigorarem, para idênticas categorias, no Arsenal do Alfeite (AA), sendo para o efeito os técnicos de armas e equipamentos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes equiparados, respectivamente, a programador de mecanografia, primeiro-operador de mecanografia e segundo-operador de mecanografia do AA.

2. As condições de trabalho do pessoal em serviço nas OGAE serão as que vigorarem para o pessoal em serviço no AA.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios das Finanças e do Trabalho, 30 de Outubro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. —

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.

MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 197/76

de 18 de Março

O presente diploma vem estabelecer a organização geral do Ministério da Cooperação, criado, em 25 de Setembro do ano findo, pelo Decreto-Lei n.º 532-A/75.

Seguindo o esquema adoptado em recentes diplomas orgânicos de outros Ministérios, o presente decreto limita-se a definir a estrutura geral do Ministério da Cooperação e a estabelecer as regras a seguir na extinção de diversos organismos ainda subsistentes dos antigos Ministérios do Ultramar e da Coordenação Interterritorial, extinção que deverá ter lugar até 30 de Junho de 1976.

Respeitando embora a orientação geral seguida na função pública, algumas soluções que se adoptam, em termos de organização do Ministério, são típicas de uma situação transitória, particularmente representada na Secretaria de Estado da Descolonização; o que se justifica pela premência de uma situação conjuntural que obriga a atender à situação e problemas de alguns milhares de funcionários regressados das ex-colónias.

Mas é naturalmente na Secretaria de Estado da Cooperação que se centra o objectivo principal do Ministério, ao qual cabe assegurar a execução da política de cooperação definida pelo Governo.

No que respeita ao pessoal do Ministério, determina-se que passará a estar sujeito à legislação geral aplicável ao funcionalismo da administração pública portuguesa e também que seja considerado como excedente, ao abrigo da mesma legislação, o pessoal dos serviços que foram ou venham a ser extintos, e não transite para os organismos e serviços ora criados.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de

Março, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Atribuições e estrutura do Ministério

Artigo 1.º O Ministério da Cooperação, criado pelo Decreto-Lei n.º 532-A/75, de 25 de Setembro, é o departamento governamental incumbido de estudar, promover e coordenar as formas de cooperação com outros países, designadamente com os novos Estados de expressão portuguesa, de apoiar a administração e o Governo dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa e de assegurar a resolução dos problemas referentes à situação do funcionalismo dos territórios ultramarinos que ascenderam à independência.

Art. 2.º — 1. O Ministério da Cooperação compreende as Secretarias de Estado da Descolonização e da Cooperação.

2. Dependem directamente do Ministro os seguintes órgãos de apoio e coordenação da actividade do Ministério:

- a) Gabinete da Comunicação Social;
- b) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretaria-Geral.

3. Como órgãos de apoio, funcionarão ainda junto do Ministro.

- a) Comissão Interministerial para a Cooperação;
- b) Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Órgãos de concepção, coordenação e apoio da actividade do Ministério

Art. 3.º Ao Gabinete da Comunicação Social pertence:

- a) Assegurar e fomentar, em colaboração com o Ministério da Comunicação Social, as relações com os meios de comunicação social em tudo que respeite à actividade do Ministério;
- b) Proceder à recolha, selecção e difusão de informações noticiosas com interesse para os serviços do Ministério;
- c) Fornecer esclarecimentos e informações sobre a actividade do Ministério e promover a divulgação dos assuntos com ela relacionados.

Art. 4.º Ao Gabinete dos Assuntos Jurídicos incumbe:

- a) Elaborar os estudos e pareceres jurídicos que lhe forem solicitados pelo Ministro e Secretários de Estado;
- b) Preparar projectos de diplomas legais;
- c) Preparar a resposta do Ministro ou dos Secretários de Estado nos recursos contenciosos

interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo de actos administrativos por eles praticados;

- d) Colaborar com o Ministério Público na defesa dos interesses do Estado, no âmbito do Ministério;
- e) Intervir em quaisquer sindicâncias ou inquéritos a serviços ou funcionários do Ministério sempre que para instrução dos respectivos processos seja solicitado;
- f) Recolher e estudar informações e documentação jurídica respeitantes às atribuições do Ministério, incluindo a legislação publicada nos novos Estados de língua portuguesa.

Art. 5.º A Secretaria-Geral cabe:

- a) Funcionar como elo de ligação e coordenação entre os diversos serviços e organismos do Ministério;
- b) Realizar as atribuições de utilidade comum aos demais serviços do Ministério, designadamente no domínio do aperfeiçoamento das actividades administrativas, instalações e economato;
- c) Desempenhar funções notariais, preparando e lavrando, com a fé pública dos documentos autênticos, os actos e contratos em que o Ministro ou os Secretários de Estado outorguem em representação do Estado ou dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa;
- d) Recrutar o pessoal indispensável à limpeza e conservação do Ministério e velar pela sua disciplina;
- e) Assegurar o expediente geral do Ministério, seu registo e arquivo, bem como o serviço administrativo dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado, e ainda o expediente da Comissão Interministerial para a Cooperação e do Conselho Consultivo;
- f) Assegurar a guarda e a conservação das instalações do Ministério;
- g) Desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

Art. 6.º — 1. A Comissão Interministerial para a Cooperação será constituída por representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de outros departamentos governamentais ligados ao planeamento e à execução das acções e programas de cooperação, designados pelo respectivo Ministro.

2. A Comissão Interministerial para a Cooperação, cuja composição e normas de funcionamento serão fixadas por despacho do Ministro, cabe assegurar a coordenação entre a actividade dos diversos departamentos governamentais em matéria de cooperação.

Art. 7.º — 1. O Conselho Consultivo será composto pelo Secretário-Geral e pelos directores-gerais do Ministério, pelos presidentes das direcções dos Institutos para a Cooperação Económica e para a Cooperação Científica e Tecnológica e por outras individualidades de reconhecida competência em matéria de cooperação, designadas pelo Ministro, a quem cabe igualmente fixar, por despacho, as normas de funcionamento do Conselho.

2. O Conselho Consultivo terá por função assistir ao Ministro na definição das linhas gerais da actividade do Ministério, nomeadamente quanto à política de cooperação.

CAPÍTULO II

Secretaria de Estado da Descolonização

Art. 8.º A Secretaria de Estado da Descolonização, à qual incumbe assegurar a resolução dos problemas referentes à situação do funcionalismo proveniente dos territórios ultramarinos que ascenderam à independência ou que ainda se mantenham sob administração portuguesa, compreende:

- a) Direcção-Geral de Administração Civil;
- b) Direcção-Geral de Fazenda.

Art. 9.º A Direcção-Geral de Administração Civil cabe:

- a) Informar e executar o expediente relativo à admissão, movimentação, situação e cadastro do pessoal dependente do Ministério, incluindo a distribuição do pessoal dos quadros únicos pelos diversos serviços e organismos do Ministério;
- b) Informar e realizar expediente referente a vencimentos e outros abonos, pensões de aposentação, pensões por acidente em serviço ou outras do pessoal dependente do Ministério;
- c) Informar e executar o expediente respeitante à integração, no quadro geral de adidos, de pessoal proveniente dos antigos territórios ultramarinos;
- d) Tratar do expediente relativo ao eventual repatriamento de nacionais dos territórios ultramarinos que hajam ascendido à independência.

Art. 10.º A Direcção-Geral de Fazenda tem a seu cargo:

- a) O processamento e liquidação das pensões das classes inactivas e demais pensionistas dos antigos territórios ultramarinos;
- b) A liquidação e escrituração de todas as receitas e despesas dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa, arrecadadas e pagas em Portugal;
- c) A informação, liquidação e escrituração de todas as despesas que devem ser satisfeitas por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado para apoio financeiro aos territórios ultramarinos sob administração portuguesa e para cooperação com outros Estados e a organização das respectivas contas;
- d) A realização do expediente necessário à execução, em Portugal, do serviço da dívida dos territórios ultramarinos sob administração portuguesa;
- e) A administração dos bens próprios dos territórios ultramarinos em Portugal;
- f) A elaboração do orçamento do Ministério;

- g) O processamento e liquidação de todas as remunerações do pessoal do quadro geral de adidos, até à transferência dessas funções para o organismo próprio do Ministério da Administração Interna.

CAPÍTULO III

Secretaria de Estado da Cooperação

Art. 11.º A Secretaria de Estado da Cooperação tem como função assegurar a execução da política de cooperação definida pelo Governo e integra os seguintes departamentos:

- a) Direcção-Geral da Cooperação;
- b) Instituto para a Cooperação Económica;
- c) Instituto para a Cooperação Científica e Tecnológica;
- d) Centro de Informação e Documentação.

Art. 12.º A Direcção-Geral da Cooperação incumbe:

- a) Preparar negociações e acordos sobre as matérias relacionadas com a cooperação;
- b) Planear e coordenar programas, projectos e acções de cooperação, elaborar estudos, pareceres e relatórios de síntese e formular sugestões referentes ao processo de cooperação com outros Estados ou organizações;
- c) Promover a execução das medidas de cooperação acordadas entre o Estado Português e aqueles Estados e organizações;
- d) Participar nos esquemas de cooperação multilateral respeitantes a outros Estados, em ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- e) Tratar dos assuntos de natureza administrativa relativos ao pessoal que presta ou venha a prestar serviço, em regime de cooperação, em Portugal, nos territórios ultramarinos sob administração portuguesa ou em países estrangeiros.

Art. 13.º Ao Instituto para a Cooperação Económica incumbe:

- a) Centralizar o tratamento técnico da informação indispensável à realização das negociações sobre matéria económico-financeira com os novos Estados de expressão portuguesa;
- b) Estudar e promover o desenvolvimento de acções de assistência técnica, designadamente nos domínios económico e financeiro;
- c) Colaborar na preparação dos projectos de acordo sobre matéria económica, financeira e fiscal a celebrar com os antigos territórios sob administração portuguesa, participar na sua negociação e acompanhar a respectiva execução;
- d) Assegurar a coordenação das participações do Estado Português em empresas com sede nos territórios ultramarinos ou nos novos Estados, bem como apoiar a gestão de quaisquer outros interesses de carácter económico.

mico e financeiro que entidades públicas ou privadas portuguesas detenham nos mesmos Estados.

Art. 14.º Ao Instituto para a Cooperação Científica e Tecnológica incumbe:

- a) Realizar e cooperar com outras instituições nacionais em investigação científica e técnica, com especial incidência na solução dos problemas ligados ao desenvolvimento das áreas tropicais, nomeadamente dos novos Estados de expressão portuguesa;
- b) Proceder à recolha e organização, tendo em vista o seu aproveitamento mais conveniente, do património técnico-científico acumulado em Portugal;
- c) Colaborar com os organismos internacionais ou de outros Estados, em especial dos de expressão portuguesa, no estudo e avaliação das possibilidades de cooperação científica e tecnológica;
- d) Preparar cooperadores e coordenar a sua formação, de forma a garantir a execução dos acordos de cooperação estabelecidos pelo Governo, em especial com os novos Estados de expressão portuguesa;
- e) Promover o intercâmbio de investigadores e de técnicos e criar condições favoráveis ao acolhimento e especialização de estagiários, designadamente dos novos Estados de expressão portuguesa;
- f) Prestar apoio a Escolas Superiores e a outras instituições nacionais, facultando-lhes a colaboração de meios humanos e técnicos no domínio do seu conhecimento especializado.

Art. 15.º Ao Centro de Informação e Documentação cabe:

- a) Reunir, classificar, elaborar resumos bibliográficos e promover o adequado tratamento da documentação dos vários domínios do conhecimento com interesse para a cooperação;
- b) Efectuar a difusão da informação documental, definindo os perfis dos utilizadores, estabelecendo os adequados veículos de difusão e promovendo a sua integração em redes nacionais e internacionais da informação.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 16.º — 1. A organização e funcionamento dos vários serviços e organismos previstos no presente diploma, bem como os respectivos quadros e regimes de pessoal e formas de provimento, serão definidos, até 30 de Abril de 1976, nos termos da legislação em vigor.

2. O disposto no número anterior não se aplica ao Instituto para a Cooperação Económica, em relação ao qual se cumprirá o estabelecido no Decreto-Lei n.º 97-A/76, de 31 de Janeiro, que criou o mesmo Instituto.

Art. 17.º Os lugares de secretário-geral, director-geral e subdirector-geral, ou lugares de chefia equi-

parados, serão sempre providos em comissão por tempo indeterminado.

Art. 18.º — 1. Formarão quadros únicos separados o pessoal administrativo referido no número seguinte e o pessoal auxiliar.

2. Pertencem ao quadro único do pessoal administrativo os escriturários-dactilógrafos e os primeiros, segundos e terceiros-oficiais, exceptuados os que prestam serviço na Direcção-Geral de Fazenda.

3. Integram-se no quadro único do pessoal auxiliar os funcionários adstritos aos serviços de telefone, transporte, limpeza, conservação e guarda das instalações do Ministério.

4. Dentro dos quadros únicos, o respectivo pessoal pode ser transferido ou destacado, por despacho do Ministro, de um para outros serviços ou organismos.

5. A estrutura dos quadros únicos a que se refere este artigo, os efectivos correspondentes a cada um dos serviços e organismos criados pelo presente diploma e, bem assim, as regras de gestão aplicáveis àqueles quadros serão estabelecidas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 19.º — 1. Até 30 de Junho de 1976, serão extintos, por decreto referendado pelo Ministro da Cooperação, as Direcções-Gerais de Economia, de Obras Públicas e Comunicações, de Educação e de Saúde e Assistência, a Inspeção-Geral de Minas, o Gabinete do Plano do Zambeze, a Inspeção Superior das Alfândegas, o Conselho Superior Técnico-Aduaneiro do Ultramar, o Gabinete do Planeamento e Integração Económica, a Junta de Investigações Científicas do Ultramar, a Repartição do Gabinete, o Gabinete Militar e de Marinha, o Gabinete Coordenador para a Cooperação e a Agência-Geral do Ultramar.

Art. 20.º — 1. O pessoal pertencente aos serviços que foram ou venham a ser extintos e que não transite para os quadros dos serviços ou organismos previstos no presente diploma será considerado, independentemente da sua forma de provimento, como excedente de pessoal, nas condições previstas pela legislação em vigor.

2. O pessoal que, por força do número anterior, deva ser integrado no quadro geral de adidos e se encontre a prestar serviço em organismos não extintos manterá essa situação, sem prejuízo do respectivo regime.

Art. 21.º — 1. O regime de pessoal a que ficarão sujeitos os funcionários do Ministério da Cooperação será o definido neste diploma e na legislação geral aplicável ao funcionalismo da administração pública portuguesa.

2. Enquanto não forem publicados os diplomas previstos no artigo 16.º, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e legislação complementar, com as necessárias adaptações.

Art. 22.º A Obra Social do Ministério do Ultramar, criada pelo Decreto-Lei n.º 47 069, de 4 de Julho de 1966, passa a depender do Ministério da Cooperação, continuando a reger-se pela legislação em vigor, com as necessárias adaptações.

Art. 23.º As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidos mediante despacho do Ministro da Cooperação, ouvidos os Ministros da Administração Interna e das Finanças, se for caso disso.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vítor Manuel Trigueiros Crespo — Vasco Fernando Lzote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 12 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — *João Cristóvão Moreira.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 539/74, de 12 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 136/76, de 18 de Fevereiro, determino que as funções cometidas à Comissão de Coordenação Económica pelo Decreto n.º 38 504, de 12 de Novembro de 1951, transitem para a Direcção-Geral do Comércio Interno.

Ministério do Comércio Interno, 27 de Fevereiro de 1976. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota.*